



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 655/2022-CONSU/UEAP

Institui regras complementares ao Regimento Acadêmico para a oferta de componentes curriculares em regime especial e/ou em período letivo intervalar no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando os incisos II e III do artigo 34 e o que prevê o artigo 35, da Resolução nº 596/2021- CONSU/UEAP, que aprova o Regimento Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá e dá outras providências,

Considerando que compete à Divisão de Apoio ao Ensino, conforme Regimento Geral da UEAP, no art. 28, inciso XIV, realizar o planejamento semestral de oferta de disciplina junto com as coordenações de curso,

Considerando que competem às Coordenações de Cursos as seguintes atribuições, conforme Regimento Geral da UEAP, no art. 39, incisos III. Planejar as ações dos Colegiados dos Cursos de Graduação; IV. Fazer cumprir o plano de atividades dos docentes e que estiverem

lotados na Coordenação; V. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do corpo docente do ensino de graduação,

Considerando o Processo nº. 0022.0265.1202.0113/2021 aprovado na Câmara de Graduação e Extensão, na Câmara de Legislação e Normas e no plenário do egrégio Conselho Superior da Universidade do Estado do Amapá, na CXVII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida em 10 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras complementares ao Regimento Acadêmico para oferta de componentes curriculares em regime especial e/ou em período letivo intervalar no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Componentes Curriculares em Regime Especial são aqueles não ofertados regularmente nos semestres letivos em conformidade com a progressão das matrizes em vigência nos cursos, ou componentes oferecidos de matrizes já extintas ou em extinção para um aluno ou grupo de alunos, ou ainda, reofertados para uma mesma turma.

Art. 3º Componentes Curriculares em Período Letivo Intervalar (PLI) são aqueles oferecidos no período de férias dos discentes ou recesso acadêmico, sem redução de carga horária e crédito, que deverá ser ofertado uma única vez para cada turma contemplada, não podendo ser objeto de nova oferta para a mesma turma no período letivo regular.

Art. 4º A disciplina ofertada em regime especial e/ou PLI deverá manter a ementa e a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS EXCEPCIONALIDADES E
MATRÍCULA

Seção I
Regime especial

Art. 5º Os pedidos para oferta de componentes curriculares em regime especial, no período regular, somente serão admitidos se forem para atender as seguintes excepcionalidades:

§1º Impossibilidade de oferta por parte do curso ou da instituição (carência de docente ou cancelamento de componente curricular aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação) oferecido no período regular;

§2º Possibilidade de reoferta de disciplina, atendendo aos seguintes requisitos: I- disponibilidade de professor com carga horária para atender a demanda;

II- se, tão-somente se, não apresentar prejuízos no processo de integralização de componentes previstos regularmente para o semestre dos projetos pedagógicos dos cursos em que o docente atua;

III- ter a garantia de que componentes de sua área de conhecimento estão sendo plenamente atendidos dentro e fora de seu colegiado;

§3º Impossibilidade de frequência da turma no período letivo regular da oferta, por razão devidamente justificada, comprovada e respaldada em legislação vigente e regimento da Instituição;

§4º Impossibilidade de acadêmico remanescente concluinte que necessita cursar disciplina extinta ou em extinção que não seja ofertada em turma no período letivo regular, por razão devidamente justificada,

comprovada e respaldada em legislação vigente e regimento da Instituição.

Art. 6º A solicitação do discente, em caso de componente oferecido em regime especial, nos termos dos §3º e §4º, deverá ser efetuada por ele mediante o preenchimento de requerimento próprio e encaminhada à coordenação do curso.

Seção II

Período letivo intercalar

Art. 7º Os pedidos para oferta de componentes curriculares em regime especial, no período letivo intercalar, somente serão admitidos se forem para atender as seguintes excepcionalidades:

§1º A indisponibilidade de carga horária semanal para a oferta do componente curricular, considerando a quantidade de dias letivos previstos no período regular;

§2º A indisponibilidade de docente no período letivo regular, por razão devidamente justificada, comprovada e respaldada em legislação vigente e regimento da Instituição;

§3º A necessidade de cumprimento de pré-requisitos considerados indispensáveis para se efetuar matrícula em componentes curriculares posteriores, previstos na matriz do PPC;

§4º A antecipação de componentes curriculares em caso de disponibilidade de docente e em comum acordo com a turma, aprovada pelo Colegiado e autorizada pela Divisão de Apoio ao Ensino.

Art. 8º A matrícula do discente, em caso de componente oferecido em período letivo intercalar, será realizada pelo acadêmico mediante o

preenchimento de requerimento disponibilizado pela DRCA.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DE COMPONENTE EM REGIME ESPECIAL E PLI

Seção I – Da solicitação

Art. 9º Os componentes curriculares oferecidos na condição de Regime Especial no período letivo regular devem constar na documentação que a Coordenação do Curso apresenta no momento do planejamento da lotação dos docentes do curso e da lista de componentes oferecidos por turma, encaminhados às instâncias cabíveis nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 10 Os componentes curriculares oferecidos na condição de Regime Especial, estritamente os oferecidos no PLI, serão objeto de solicitação das Coordenações de Curso, sendo que cada pedido deve ser enviado com antecedência de 30 dias da data de início da sua oferta.

Art. 11 O pedido para solicitar autorização de oferta de componentes curriculares em Regime Especial durante o PLI deve ser inicializado por meio de requerimento enviado pela Coordenação de curso, que contenha fundamentação do pedido respaldado em legislação vigente e regimento da Instituição, acompanhado de ata de reunião do Colegiado que aprova a oferta.

Art. 12 Pelo caráter flexível de oferta de componente no PLI, no ato do pedido, devem constar a data de oferta do componente e os horários definidos para o cumprimento total da carga horária, bem como especificação contendo as seguintes informações:

I - Curso;

II - Nome da disciplina a ser ofertada em regime

especial; III - Nome do docente;
IV - Período e horários de oferta;
V - Lista completa dos acadêmicos que pleiteiam a disciplina, com a assinatura dos mesmos;
VI - Carga horária total da disciplina; VII - Justificativa;
VIII - Ementa;
IX - Bibliografia;
X - Termo de responsabilidade que ateste que o período de oferta do componente não coincide com o período de férias do docente indicado para ministrar.

Art. 13 Em caso de componentes oferecidos em regime especial para atender as excepcionalidades de:

§1º Necessidade de cumprimento de pré-requisitos e antecipação de componentes curriculares em PLI, o componente deverá ser oferecido para a turma integralmente, devendo prever a matrícula de discentes remanescentes concluintes, por fim os acadêmicos que não foram aprovados em ofertas anteriores, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade de discentes além do número de vagas autorizadas para cada turma do curso.

I - Não se aplica a quantidade mínima de oferta de componente em regime especial, em caso de acadêmico remanescente concluinte que necessita cursar disciplina extinta ou em extinção que não seja ofertada em turma no período letivo regular;

§2º Em caso de reoferta de componente curricular, para ser analisado e admitido o pedido, a Coordenação de Curso deve apresentar que o número mínimo de acadêmicos que pleiteiam cursar a disciplina deve ser dez (10) e no máximo 10% (dez por cento) da quantidade de discentes além do número de vagas autorizadas para cada turma do curso.

Seção II - Da autorização da oferta de componente curricular em PLI

Art. 14 A DAE/UCD fica(m) responsável(is) em emitir parecer técnico-pedagógico acerca do pedido de oferta de componentes curriculares oferecidos em Regime Especial durante o PLI, e a DAE e a PROGRAD são as instâncias responsáveis em emitir autorização da oferta.

Art. 15 Após autorização da oferta de componente curricular no PLI, a DAE solicitará da Pró-Reitoria de Graduação envio da abertura de processo de matrícula e emissão do diário a ser realizado pela DRCA.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR EM REGIME ESPECIAL

Art. 16 É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular.

Art. 17 Em caso de oferta do componente curricular em PLI, o plano de ensino deve ser apresentado à coordenação do curso em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início das aulas para aprovação/homologação da coordenação, e deverá ser apresentado à turma no primeiro dia de efetivo trabalho acadêmico e submetido posteriormente no ambiente próprio em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - Para as turmas concluintes, a oferta de componentes curriculares em regime especial, seja durante o período letivo regular ou PLI, poderá ser realizada em regime intensivo ou em turno contrário ao funcionamento da turma.

Art. 19 - Entende-se por turmas concluintes ou acadêmicos concluintes os que possuírem no mínimo:

I - 75% de integralização do total de componentes curriculares previstos na matriz do curso tecnológico;

II - 80% de integralização do total de componentes curriculares previstos na matriz dos cursos de bacharelado e licenciatura.

Art. 20 - Entende-se por disciplina ofertada em regime especial com regime intensivo aquela com o número máximo de 10 (dez) aulas diárias, seja sequencial ou em dias intercalados.

Art. 21 - As disciplinas ofertadas em regime intensivo não terão redução de conteúdos e carga horária.

Parágrafo único - O plano de ensino da disciplina deverá ser previamente adequado às atividades em regime intensivo, pelo professor que a ministrará, com aprovação e supervisão da Coordenação do Curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Considerando o que prevê o Art. 5º, §1º, de que se admite o pedido de oferta de componente curricular em regime especial, no caso de cancelamento de componente curricular aprovado pela Divisão de Apoio ao Ensino, as coordenações de curso devem somente solicitar componentes em regime especial, se atendido os seguintes requisitos:

§1º Comunicar imediatamente o cancelamento do componente à DAE, após deliberação em colegiado, com justificativa comprovada e respaldada acerca do cancelamento, conforme legislação vigente e regimento da Instituição;

§2º A respeito de necessidade de cancelamento de componente curricular oferecido no período letivo regular ou PLI, a DAE irá apurar a razão do cancelamento, as implicações pedagógicas e verificar se houve ausência ou não de cumprimento de normativas institucionais;

§3º A coordenação de curso somente poderá emitir pedido de oferta de componente em regime especial de componente cancelado, somente após autorização da DAE;

§4º Após averiguar o pedido e se deferido, a DAE tomará as devidas providências para efetivação do cancelamento do componente junto à DRCA, com anuência da PROGRAD.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 052/2013-CONSU/UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, 21 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 76613869. Cód. CRC: B492445
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 21/02/2022
21:13, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

